##### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022**

***“Altera os valores dos itens 01 e 02 do Inciso I e dos itens 01 e 02 do inciso II da Tabela XII da Lei Complementar nº 31, de 15 de janeiro de 2010 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º.** Os itens 01 e 02 do Inciso I e os itens 01 e 02 do inciso II da Tabela XII da Lei Complementar nº 31, de 15 de janeiro de 2010, passam a vigorar com os valores constantes nesta Lei.

**TABELA XII - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

I - APREENÇÃO DE ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO** | **R$** |
| 01 | Animais de pequeno porte | 42,00 |
| 02 | Animais de grande porte | 80,00 |
| 03 | ................................. | ......... |
| 04 | ................................. | ......... |
| 05 | ................................ | .......... |

II - DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO** | **R$** |
| 01 | Animais de pequeno porte | 25,00 por dia |
| 02 | Animais de grande porte | 120,00 por dia |
| 03 | ...................................... | ..................... |
| 04 | ...................................... | ..................... |
| 05 | ...................................... | ..................... |

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de novembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que ***“****Altera os valores dos itens 01 e 02 do Inciso I e dos itens 01 e 02 do inciso II da Tabela XII da Lei Complementar nº 31, de 15 de janeiro de 2010 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências****.”***

Nobres Edis, a pretendida alteração se faz necessária, tendo em vista que mesmo com as atualizações anuais, os valores da taxa de apreensão de animais, bem como das diárias pagas à título de depósito e liberação dos animais são ínfimos, comprados aos gastos que o Município despende em relação à guarda e alimentação dos animais apreendidos.

À título de exemplo, hodiernamente o valor arrecadado com a apreensão de um animal de grande porte por exemplo, é no importe de R$ 21,77 e a diária no valor de R$ 32,68, sendo que, como dito alhures, o custo da manutenção do animal gasto pelo Município é muito superior ao arrecado, tornando-se desencorajadora e inviável a ação de apreender animas nas vias públicas.

Assim, somente majorando as taxas, compensará a apreensão e guarda cobradas nos casos de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município

Essas, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as nossas ponderações.

Diante do exposto, na certeza de poder contar com o apoio desta Egrégia Casa de Leis, uma vez que o proposto vem atender ao maior interesse público, registramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carmo do Cajuru, 29 de novembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**